

# INTRODUÇÃO À ODONTOLOGIA LEGAL

**SUMÁRIO**

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO                                       | 3  |
| 1- MATERIAL E MÉTODOS                            | 5  |
| 2- DOCUMENTOS E PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS        | 10 |
| 3- EXERCÍCIO LÍCITO DA ODONTOLOGIA NO BRASIL     | 16 |
| 4- O EXERCÍCIO LEGAL DA ODONTOLOGIA              | 18 |
| 5- CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.081/66         | 23 |
| 6- EXERCÍCIO ILÍCITO DA ODONTOLOGIA NO BRASIL    | 32 |
| 7- DOCUMENTOS ODONTO – LEGAIS                    | 40 |
| 8- A ODONTOLOGIA FORENSE E SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO | 48 |
| REFERÊNCIAS                                      |    |

### INTRODUÇÃO

O prontuário odontológico é um conjunto de documentos padronizados, ordenados e concisos, destinados ao registro dos cuidados odontológicos prestados ao paciente. Além da sua importância para a organização da clínica odontológica, o prontuário é um instrumento que tem finalidade jurídica, pericial e de identificação odontolegal. Este trabalho revisa a literatura, enfatizando o papel do prontuário odontológico no processo de identificação humana, abordando os aspectos legais e o método comparativo de imagens para a identificação post-mortem. É de extrema importância a correta elaboração da documentação odontológica na clínica diária do cirurgião-dentista, que deve apresentar um prontuário leal às condições do paciente. Registrar a condição inicial e todos os procedimentos odontológicos realizados nos atendimentos ao paciente no decorrer dos anos é de fundamental importância, tanto clinicamente quanto juridicamente, podendo servir como subsídio em casos de identificação humana.

A odontologia legal tem muito a contribuir no processo de identificação humana, contudo ainda há necessidade de maior incentivo na formação de profissionais especializados na área, como também em pesquisas forenses.

O prontuário odontológico é definido como um conjunto de documentos padronizados, ordenados e concisos, destinados ao registro dos cuidados odontológicos prestados ao paciente. A qualidade de um prontuário é proporcional a sua qualidade de suprir as necessidades da prática profissional odontológica. A importância do prontuário vai além da prática clínica rotineira do cirurgião-dentista, abrange também situações no âmbito administrativo, civil, penal, jurídico com finalidade pericial e na identificação odontolegal. Para que a identificação humana pela documentação odontológica seja efetuada com sucesso, é de extrema importância que os prontuários dos indivíduos a serem identificados, forneçam o maior número de informações possíveis, com qualidade. Desta maneira, a documentação terá confiabilidade e será uma consistente ferramenta de investigação.

A odontologia legal é o elo entre a biologia e o direito, sendo seu principal objetivo a aplicação dos conhecimentos da ciência odontológica a serviço da justiça<sup>3</sup>. A perícia odontológica pode ser realizada em Foro Civil, Criminal, Trabalhista e Sede Administrativa.

Na área criminal, o perito atua na identificação no vivo, no cadáver e em perícias antropológicas (crânio esqueletizado) em casos onde a condição do corpo encontrado não permite as técnicas mais usuais de identificação, como a datiloscopia (impressão digital). Atua também em perícias de lesões corporais, determinação da idade, perícias de manchas, determinação da embriaguez alcoólica e outros exames periciais.

A comparação de imagens é o método que se destaca na identificação, pois é simples e confiável. Este método consiste na comparação da documentação odontológica ante-mortem do indivíduo (ficha clínica, radiografias, tomografias, modelos, entre outros), com os dados adquiridos na necropsia. Este teste é eficiente, desde que se tenha a documentação odontológica, caso contrário, a identificação se dá por meio de DNA, que requer maior custo e tempo.

O cirurgião-dentista mesmo atuando de forma indireta, tem um papel fundamental no processo de identificação, pois uma documentação odontológica realizada de forma correta, não o previne somente de processos administrativos, mas mostra-se de grande valia em casos onde há necessidade de identificação humana. Este trabalho tem como objetivo revisar a literatura, enfatizando o papel do prontuário odontológico no processo de identificação humana, abordando os aspectos legais e o método comparativo de imagens para a identificação post-mortem, demonstrando a importância da correta elaboração da documentação odontológica na clínica diária do cirurgião-dentista.

### 1- MATERIAL E MÉTODOS

Foi realizado a partir de uma revisão bibliográfica através do banco de dados da Scielo, Lilacs e Medline. A busca do material direcionou-se ao objeto de estudo incluindo livros nacionais de odontologia legal, artigos científicos, teses e dissertações. Utilizou-se como palavras-chave odontologia legal, identificação humana, arcada dentária e prontuário odontológico para selecionar os artigos relacionados ao tema, considerando o período de publicação de janeiro 2001 a junho de 2015. A coleta dos artigos sobre o assunto se deu em primeiro momento de forma exploratória. Após, foi realizada uma leitura crítica dos artigos, sendo selecionados aqueles que atendiam os padrões de qualidade e confiabilidade das informações e estruturação adequada.

### DESENVOLVIMENTO

A odontologia legal, segundo a Resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) 63/20055 , é a “especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que possam atingir o homem vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando de lesões parciais ou totais, reversíveis ou irreversíveis”. A atuação da odontologia legal abrange a análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do cirurgião-dentista

Assim sendo, abrange áreas como a identificação humana; perícia em foro civil, criminal e trabalhista; perícia em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes; perícia e logística no vivo, no morto, íntegro ou em suas partes em fragmentos; entre outras (Res. CFO-185)<sup>6</sup> . A primeira identificação pela arcada dentária ocorreu desde a época da Roma Imperial, quando Agripina, mulher do Imperador Cláudio, mãe de Nero, mandou matar a amante do marido, Loilla Paulina. Depois de morta, esta foi identificada pelas particularidades da sua dentição, tais como maloclusão e dentes cariados . A identificação é o conjunto de procedimentos para individualizar uma pessoa ou

objeto, de suma importância para razões legais e humanitárias, sendo muitas vezes determinada antes da causa da morte.

A identificação humana post-mortem é uma busca pela verdade, que permite localizar pessoas desaparecidas, resolver pendências pessoais e sociais<sup>3,9</sup>. Diferentes métodos médico-legais e odontológicos são empregados para esta identificação, como a datiloscopia, arcada dentária, DNA, entre outros, para então se conseguir uma positiva identificação.

A ação do odontologista na identificação humana se dá quando o corpo se encontra em estágios avançados de putrefação, ossificação ou carbonização, estados que impedem a identificação mais usual, que é a datiloscopia, verificando-se a inquestionável importância desta área na identificação de corpos em desastres ambientais, automobilísticos e criminais por exemplo.

Nessas condições, se observa o destaque da odontologia, visto que os dentes são elementos singulares que possuem extraordinária resistência. São órgãos capazes de resistir a temperaturas de aproximadamente 1600°C e permanecerem intactos por muito tempo depois da decomposição ou carbonização dos tecidos moles ou esqueléticos. Servem como base na identificação pela análise de particularidades odontológicas, podendo-se comparar os dados coletados durante a documentação odontológica fornecida pelo cirurgião-dentista que atendia o paciente em vida, com os dados coletados na necropsia do indivíduo.

A análise destas questões é realizada por um cirurgião-dentista, no cargo de perito que está vinculado aos Órgãos de Perícias Oficiais – IML (Institutos de Medicina Legal) e Institutos de Criminalística. O perito é a pessoa a quem cabe a realização e análise dos exames técnicos da sua especialidade, para esclarecimentos dos fatos que são objetivo de inquérito policial ou judicial.

Assim sendo, é necessário a este não somente o conhecimento biológico, mas também noções jurídicas. Atualmente, os três métodos mais usados na identificação pessoal utilizando os dentes, maxila, mandíbula e características orofaciais, são a identificação dentária comparativa, perfil de reconstrução dentária post-mortem e os exames de DNA.

A identificação dentária comparativa pode alcançar um alto grau de simplicidade e confiabilidade. Na primeira fase da identificação, são averiguados a natureza da morte e a razão para serem coletados os dados odontológicos.

Na segunda fase, que é o exame post-mortem, são analisados os arcos dentários do cadáver, sendo realizadas fotografias faciais e intra-orais, estruturas orais, radiografias e moldagens dos arcos. Os detalhes anatômicos que podem seguir como base de comparação, são as formas dos dentes e raízes, dentes perdidos e presentes, raízes residuais, dentes supranumerários, atrito ou abrasão, fraturas coronárias, grau de reabsorção óssea decorrente de doença periodontal, lesões ósseas, diastemas, formas e linhas das cavidades, cárie, tratamento endodôntico, pinos intrarradiculares e intracoronários, aparelhos ortodônticos e próteses dentárias . Os materiais restauradores, possuem resistência às condições extremas, como a cremação, sendo importante ao odontologista na unicidade do trabalho restaurador da identificação. Além destes aspectos abordados, os peritos devem levar em consideração os dados post-mortem, que podem, por exemplo, demonstrar uma perda dental durante o processo de esqueletização ou danos causados pela recuperação, transporte e armazenamento inadequado do crânio.

A terceira fase consiste na coleta de dados e investigação ante- mortem, onde as pistas da identidade do cadáver determinada por pertences ou outras características pessoais permitem que os peritos obtenham as fichas odontológicas ante-mortem de todos os cirurgiões-dentistas que já trataram deste indivíduo<sup>8</sup> . Neste exame são coletadas todas as informações pertinentes ao tratamento efetuado ou planejado que foram anotadas pelo clínico no prontuário odontológico, juntamente com os exames complementares realizados, que são de grande valia, como as radiografias, modelos e fotografias . Na última fase, no confronto odontolegal, são comparados os resultados obtidos nas fases dois e três, considerando o mesmo ponto de referência (face, dente, hemiarco) e tendo como base uma análise comparativa e quantitativa das particularidades odontológicas.

Além disso, associado a este método, podem ser levadas em consideração outras características como roupas, objetos e características físicas que levam a uma confirmação. Tendo em vista a efetivação deste método, simples e de grande

importância, demonstra-se a necessidade da correta elaboração do prontuário odontológico, que deve ser completo e devidamente armazenado. O prontuário odontológico pode ser considerado como um conjunto de documentos padronizados, ordenados e concisos, destinados ao registro dos cuidados odontológicos prestados ao paciente.

Além da sua importância para a organização da clínica odontológica, o prontuário pode ser usado com a finalidade jurídica, pericial e na identificação<sup>1</sup>. O prontuário apenas terá validade jurídica se for bem formulado, conter uma estrutura mínima e dados verdadeiros sobre o paciente. Segundo o Conselho Federal de Odontologia por meio do parecer 125/92 é necessário que um prontuário odontológico contenha no mínimo a identificação do paciente, possuindo história clínica do mesmo, um detalhado exame clínico odontológico, exames complementares, planos de tratamento e evolução do tratamento. Daruge Júnior (1993)<sup>11</sup> constatou que a padronização do sistema de anotações dos eventos odontológicos e alterações dentárias das fichas clínicas, é essencial para permitir uma análise comparativa com absoluta segurança; visando a identificação cadavérica por meio de um método computadorizado.

O papel do perito odontologista se destacou na identificação de diversos indivíduos em diferentes países, reforçando a importância deste profissional nestes procedimentos.

A contribuição da odontologia legal é evidenciada em vários relatos científicos e até mesmo pela mídia, podendo-se destacar os dois maiores acidentes aéreos brasileiros, o primeiro ocorrido em setembro de 2003, envolvendo um avião da empresa Gol, causando a morte de 154 pessoas, e o segundo, ocorrido em julho de 2007, com um avião da empresa TAM, culminando com a morte de 199 pessoas. Nos dois acidentes foi necessário a aplicação de diferentes técnicas de identificação forense para a individualização das vítimas, incluindo a identificação pelos dentes<sup>7</sup>.

A Odontologia Legal, por meio de suas habilidades específicas e seus conhecimentos científicos, permite a obtenção de informações precisas, gerando conclusões confiáveis para a identificação humana, principalmente quando se tem documentação ante-mortem, como o prontuário odontológico<sup>16</sup>. Um prontuário

odontológico adequado, atende aos critérios administrativos, clínicos, e legais, além de servir na identificação de corpos carbonizados e ossadas. Walled (2015) cita que as clínicas particulares tendem a se concentrar mais na renda e na situação financeira da clínica, obtendo assim um prontuário breve para economizar tempo e admitir mais pacientes, negligenciando a manutenção desses prontuários. O cirurgião-dentista clínico deve apresentar um prontuário leal às condições do paciente, registrando a condição inicial e todos os procedimentos realizados, que ao mesmo tempo tem como finalidade primordial o acompanhamento adequado do tratamento odontológico e, quando necessário, poderá servir como subsídio em casos de identificação humana.

A falta de informação nos registros dentários é apontada como a causa de fracasso na identificação pela arcada dentária . O Conselho Federal de Odontologia - CFO (Parecer n.º125/92), determina que o prontuário odontológico está sujeito a implicações legais e deve ser corretamente preenchido e armazenado, devendo ser arquivado por no mínimo 10 anos, iniciados a partir do último registro<sup>17</sup> , porém, como o prontuário odontológico também fornece subsídios para identificação humana post-mortem e todos os pacientes estão expostos diariamente a acidentes, desastres ambientais, entre outros, fica clara a necessidade armazenamento do prontuário durante toda vida do paciente ou do profissional.

A odontologia legal está inserida nos institutos médicos legais, fazendo parte da equipe multiprofissional das ciências forenses. Seu valor é inquestionável, sendo uma das suas principais contribuições, o processo de identificação humana através da análise comparativa das arcadas dentárias com a documentação do indivíduo pressuposto. É um método simples, barato, eficaz e confiável. A odontologia legal tem muito a contribuir, mas ainda há necessidade de maior incentivo na formação de profissionais especializados na área, como também em pesquisas forenses.

## 2- DOCUMENTOS E PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS

O prontuário odontológico é de fundamental importância para o cirurgião-dentista, pois é o documento que registra a anamnese, a história passada das doenças orais e a necessidade de tratamento, devendo, dessa forma, atender a critérios administrativos, clínicos e legais, além de servir na identificação de ossadas e carbonizados. Assim, os procedimentos registrados no prontuário poderão auxiliar, eventualmente, como recursos de defesa do cirurgião-dentista ou até mesmo como meio de identificação, nos casos em que não é possível a datiloscopia na identificação *post-mortem*.

Em 1992, a Resolução CFO 174/925 propôs a substituição do termo ficha clínica por prontuário odontológico.

Estabeleceu o período de guarda pelos profissionais, além de normas para a padronização nacional desses prontuários, tais como, identificação, história clínica, exame clínico, plano e evolução do tratamento e exames complementares, se necessário. São normas que preconizam a utilização do sistema decimal de identificação dentária da Federação Dentária Internacional, além de estabelecer os itens obrigatórios.

Após a atualização realizada em 2003, estabeleceu-se os seguintes itens:

### I – IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

De acordo com o artigo 33, do Código de Ética Odontológica – CEO/2003 – é obrigatório constar em todos os impressos o nome do profissional, o nome da profissão, que é Cirurgião-Dentista, e o número de inscrição no Conselho Regional. Salientamos ainda que poderão constar outras informações, ao critério do profissional, respeitando-se as disposições do CEO.

## II – IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

A comissão entende que para suprir as necessidades legais com relação à correta identificação do paciente são imprescindíveis as seguintes informações: nome completo, número do Registro Geral (identidade civil), número do cadastro individual de contribuinte (CIC), data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, sexo e endereços residencial e profissional completos. Deve-se registrar ainda a forma como o paciente chegou até o profissional (indicação). Necessário se faz quando o atendimento dispensado for a paciente menor de 18 anos ou incapaz absoluto sejam registrados os dados relativos ao responsável legal e seu cônjuge. Por oportuno é interessante que, para os pacientes atendidos sob a forma de convênio e credenciamentos, sejam anotados os dados relativos a empresa mantenedora e o número de identificação do segurado. Anote-se também o nome do profissional ou profissionais que atenderam o paciente anteriormente e, se possível, a data e o local do atendimento.

## III – ANAMNESE

Do grego, “anamneses” significa recordação, reminiscências, ou seja, o conjunto de informações que faz parte da história clínica do paciente até o momento do exame, Genovese (1992). Em vista do exposto sugerimos que nesta parte devam constar:

**III.1 – Queixa principal ou motivo da consulta atual** – sendo recomendado que sejam essas informações registradas com os termos utilizados pelo paciente.

**III.2 – Evolução da Doença Atual** – O profissional deve nortear as perguntas de forma obter o maior número de informações possíveis, visando ao estabelecimento do correto diagnóstico, prognóstico e planejamento terapêutico.

**III.3 – História Médica e Odontológica** – Constar das informações acerca do estado geral do paciente passado e presente, onde deverá ser apresentado um questionário de saúde elaborado com as informações a critério do profissional. Ressalte-se a necessidade de o paciente ou seu responsável legal assinar o questionário de saúde ratificando a veracidade das informações obtidas, bem como ser fundamental que este questionário seja apresentado sempre que o paciente retornar para tratamentos futuros. Registre-se ainda que o modelo apresentado servirá apenas de orientação,

visto que existem muitos outros questionamentos que podem e devem ser feitos de acordo com a especialidade desenvolvida.

Oportuno salientar, ainda, que em muitos estados e municípios existe norma específica dos serviços de vigilância sanitária a respeito da matéria. Recomenda-se, portanto, que o colega, antes de elaborar seu modelo de anamnese, busque conhecer a normatização existente no lugar onde trabalha.

### **IV – EXAME CLÍNICO**

Em Odontologia o exame clínico divide-se em extra-oral e intra-oral, deve permitir o reconhecimento dos sinais e sintomas objetivos das alterações encontradas no campo buco-maxilo-facial e, ao mesmo tempo, deve conduzir o examinador à obtenção das informações gerais da saúde do paciente. Com relação ao exame intra-oral, que consiste do exame das estruturas dentais e das para-dentais, está consagrada a utilização do odontograma – representação gráfica dos elementos dentários – sendo preconizada a utilização de dois odontogramas, um antes e outro depois do tratamento (Guerra, 1997; Silva, 2001).

Por seu turno Leal; Zimmermann (2002), defendem que a descrição dente a dente é aquela que melhor se adapta as necessidades éticas e legais e justificam que esse registro em conjunto com as anotações completas, precisas e por extenso da evolução do tratamento, além das intervenções clínico-cirúrgicas realizadas pelo profissional, são suficientes para um registro fidedigno que atenda as exigências clínicas, administrativas e legais, ficando o odontograma, no entender dos autores citados, destinado à visualização do plano de tratamento a ser executado. Vários são os modelos de odontograma propostos e encontrados na literatura, todavia entendeu a comissão que deve ser adotado um registro gráfico que facilmente seja utilizado tanto em impressos como em computação gráfica. Em vista disso sugerimos a adoção do odontograma de Santos modificado por Ivo Bem.

### **V- PLANO DE TRATAMENTO**

Tendo em vista a necessidade de ser apresentadas ao paciente as várias possibilidades de tratamento, inclusive aquelas que o profissional não tem condições técnicas de executar, mas que poderiam ser realizadas por outros especialistas, recomenda-se explicá-las e descrevê-las detalhadamente, registrando os procedimentos propostos com descrição minuciosa dos materiais a serem utilizados e os elementos dentários e as regiões bucais envolvidas, ressaltando ainda a necessidade do consentimento livre e informado do paciente ou seu representante legal, conforme o modelo proposto.

### **VI – EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS DO TRATAMENTO**

Nesta parte do documento deverão ser anotados, por extenso, todos os passos do tratamento executado com a descrição precisa dos elementos dentários e faces coronárias ou regiões envolvidas e os materiais utilizados, evitando-se o emprego de códigos, as comunicações sobre as intercorrências observadas no decorrer de sua execução, bem como as alterações do planejamento inicial, as faltas às consultas, e as orientações adicionais, sempre com a solicitação da assinatura do paciente ou seu representante legal.

Na segunda parte dos documentos que compõem o prontuário odontológico estão listados aqueles que poderão ser elaborados no atendimento do paciente nas situações especiais que o caso requerer, ou seja, os documentos suplementares. Entre estes podemos enumerar:

#### **2 – RECEITAS**

As receitas devem ser feitas no papel receituário, impresso de acordo com as normas do disposto no CEO 2003, e formuladas em consonância com determinações legais (Lei nº 5.991/73 e Decreto-lei 793/93).

#### **3 – ATESTADOS**

O atestado é o documento odonto-legal mais produzido pelo Cirurgião-Dentista. Está constituído pelos seguintes elementos: o profissional competente para atestar, o paciente, ambos devidamente identificados, o fato odontológico e as conseqüências desse fato, sendo redigido, geralmente, no bloco de receituário. Assim, a comissão entende ser difícil propor modelos prontos e acabados para todas as situações que se apresentam, visto que cada caso é um caso e, conseqüentemente, exigem redações específicas. Resta-nos apenas chamar a atenção para a necessidade de ser o mais específico possível e para a importância de que este documento seja a expressão da verdade.

#### **4 – EXAMES COMPLEMENTARES**

Entre os exames complementares mais realizados pelo Cirurgião-Dentista encontram-se as radiografias. Em processos ético-administrativos ou judiciais, as radiografias são, via de regra, os meios de prova mais importantes para a comprovação da qualidade dos tratamentos realizados. Para que possa, todavia, produzir os efeitos legais desejados é fundamental que sejam processadas, rotuladas, identificadas e arquivadas corretamente.

Embora solicitados em situações específicas, os exames laboratoriais devem ser arquivados e, de preferência, seus achados registrados na parte relativa a evolução do tratamento, para consultas sempre que necessário. Os modelos de estudo e de trabalho, muito em uso em determinadas especialidades, também deverão ser arquivados para, se necessário, comprovar o diagnóstico e correção do plano de tratamento e sua execução.

As fotografias são excelentes recursos na comprovação de questões relativas ao tratamento, razão pela qual, devem também ser rotuladas, identificadas e arquivadas. Todos os documentos enfim, que sejam produzidos no atendimento do paciente devem ser guardados em arquivo próprio, conforme preceitua o Código de Ética Odontológica em seu artigo 5º, inciso VIII. Por derradeiro, recomendamos que todos os documentos sejam arquivados em pastas ou em envelopes tipo saco de

papel madeira individuais, salientando também que a documentação pertence ao paciente e, portanto, quando por este solicitada deverá ser entregue. Ressalte-se, todavia, a necessidade de se relacionar todos os documentos que estão sendo entregues em dupla via para que o paciente assine e esta seja retida como comprovante pelo profissional.

Cabe ressaltar que, em casos de equipes de ESF, os prontuários odontológicos devem constar no prontuário de família.

### 3- EXERCÍCIO LÍCITO DA ODONTOLOGIA NO BRASIL

Para entendermos mais facilmente o exercício legal da Odontologia, tornar-se indispensável o conhecimento de algumas noções sobre atos jurídicos lícitos e ilícitos, matéria esta que confere a legalidade ou ilegalidade ao comportamento humano.

O Código Civil, nos seus artigos 185 e 186, trata respectivamente desta matéria, enunciando que “aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior”. Vale dizer que, no Título anterior, isto é, no Título I, este Código trata do negócio jurídico que não é a mesma coisa que ato jurídico, porém, estabelece condições para a validade do negócio jurídico. Desta forma, a validade dos atos jurídicos pressupõe estas mesmas condições, no que couber, isto é, agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou indeterminável; e, forma prescrita ou não defesa em lei. Assim, os atos humanos deverão ser ou estar sempre de acordo com os preceitos legais. O ato deve ser jurídico, isto é, estar dentro do Direito, agasalhado pelas normas jurídicas. Segundo a nossa lei civil, é ato lícito aquele que se fundamenta no Direito. Os atos que contrariarem um dispositivo legal são ilegais, por estarem contrário ao Direito. Estes são denominados atos ilícitos. O artigo 186 do Código Civil enuncia: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Ainda o artigo 187 complementa as características do ato ilícito: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”. O ato ilícito, por outro lado, é o que contraria a lei, que afronta o Direito, portanto, que foge das determinações legais. Conseqüentemente, é um delito, um crime que pode ser de natureza civil ou criminal, conforme a lei que venha a ser ofendida pelo comportamento humano.

O consagrado civilista, Prof. Washington de Barros Monteiro, ensina que “a violação de um direito pode configurar ofensa à sociedade pelo dano pessoal e pelo dano material. No primeiro caso, existe o delito penal, consistente na violação de

uma lei penal, o que induz responsabilidade penal; no segundo caso, existe o delito civil, consistente na violação de um direito subjetivo privado, o que induz responsabilidade civil. Pode suceder ainda que o fato atentatório da lei penal viole também um direito privado. Neste caso, subsistirão concomitantemente as duas responsabilidades, a penal e a civil”.

Para exemplificar e esclarecer as situações anteriormente referidas, o mesmo jurista dá o seguinte exemplo: “quem comete o delito de lesões corporais se sujeita às duas responsabilidades, porque ofende simultaneamente a sociedade (Código Penal artigo 129) e o particular (Código Civil artigos 186 e 927), incidindo ao mesmo tempo nas responsabilidades civil e penal”.

O Cirurgião Dentista, como profissional liberal, no exercício de sua profissão, está sujeito a cometer tanto um ilícito civil como um ilícito penal. Daí a necessidade do conhecimento destas noções básicas, a fim de saber colocar-se sempre de acordo com os preceitos legais, tanto de ordem geral, que dizem respeito à sociedade, como de ordem particular, que dizem respeito ao relacionamento com os seus clientes.

É de conhecimento geral que todo profissional liberal para o exercício de sua profissão deve obedecer a duas condições fundamentais. A primeira, que sua habilitação profissional seja comprovada pela posse do título competente, isto é, do diploma específico da profissão que pretende exercer. A segunda, que esse diploma esteja regularmente registrado nas repartições federais e estaduais competentes. Este princípio é consagrado na própria Constituição Federal, no seu artigo 5º, XIII, que enuncia: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Esta liberdade não é absoluta e sim relativa. É regulada por legislação específica para cada profissão.

Após estas breves noções sobre licitude e ilicitude, legalidade e ilegalidade dos atos humanos, bem como a responsabilidade de um profissional vir a cometer atos ilícitos, considerando-se ainda a exigência legal para o exercício de uma profissão liberal, passaremos agora à apresentação das condições específicas sobre o exercício legal da profissão odontológica.

### 4- O EXERCÍCIO LEGAL DA ODONTOLOGIA

Em síntese podemos abordar alguns aspectos importantes sobre a evolução histórica do exercício da Odontologia em nosso país. A primeira notícia refere-se à Reforma do Regimento de Ofício de Cirurgião Dentista elaborada em 1631. Um século mais tarde, o Regimento de 9 de maio de 1743 veio conceder a Carta de Ofício para a prática da cirurgia dentária. Vale informar que Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, foi licenciado para a prática da profissão por esse Regimento. Em 6 de agosto de 1802, foi baixada a carta de Comissão, estipulando novas normas para o exercício da prática odontológica, prevendo já a pena de multa de dois mil réis, para o Dentista que exercesse o seu mister, sem “Carta”, ou sem condições de aprovado.

O Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879, estabelecia que a cada uma das Faculdades de Medicina, anexar-se-iam um Escola de Farmácia, um Curso de Obstetrícia e um Curso de Cirurgia Dentária.

O Decreto n. 9.311, de 25 de outubro de 1884, considerado o verdadeiro marco inicial do Ensino da Odontologia no Brasil, considerava como crime o exercício da Odontologia, a todos aqueles que não tivessem obedecido as normas deste decreto. Esta regulamentação foi imposta com o advento da República, a partir de 1889.

Nenhuma outra legislação reguladora do exercício profissional da Odontologia foi editada até 1932, quando o Decreto n. 20931, de 11 de janeiro deste ano, regulamentou a fiscalização do exercício da Medicina, da Odontologia, da Medicina Veterinária e das profissões de Farmacêutico, parteira e Enfermeira, estabelecendo em seu artigo 1º que o exercício da Medicina, da Odontologia, da Medicina Veterinária e das profissões de Farmacêutico e de Parteira ficavam sujeitos à fiscalização deste decretp. O artigo 2º deste Decreto dispunha que só era permitido o exercício das profissões anteriormente relacionadas, em qualquer ponto do território nacional, a quem se achasse habilitado nelas, de acordo com as leis federais, e estivesse registrado na forma da lei. Este registro era feito no Departamento Nacional de Saúde e nas repartições sanitárias competentes. Prevía

já, esse diploma legal, as penalidades para o exercício ilegal da Odontologia, com apreensão do material encontrado, o qual era remetido ao depósito público.

Em 1.945, foi editado o Decreto-lei n. 7.718, de 9 de julho, que dispõe sobre a situação profissional de dentistas diplomados por faculdades que funcionavam com autorização dos governos estaduais. Esse Decreto-lei não teve maior significado, visto que não trouxe qualquer modificação quanto ao exercício da Odontologia, propriamente dito, limitando-se a regular os casos específicos dos formados em faculdades que funcionavam com autorização estadual.

Vinte anos depois da promulgação do Decreto n. 20.931, surgiu nova legislação regulamentando o exercício profissional do Cirurgião Dentista. Foi a Lei n. 1.314, de 17 de janeiro de 1951. No seu artigo 1º enunciava: “O exercício da profissão de odontologista, no território nacional, só será permitido aos que se acharem habilitados por título obtido em Escola de Odontologia, oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e anotado, sucessivamente, no Serviço de Fiscalização da Medicina e na Repartição Sanitária Estadual competente”. Essa lei representou já um avanço na regulamentação da profissão odontológica, exigindo as duas condições fundamentais para o exercício, isto é, o diploma expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido e o seu registro nos órgãos competentes.

Entretanto, quinze anos após a lei 1.314/51, outra lei foi promulgada para regulamentar o exercício da Odontologia no Brasil, a Lei n. 5.081, de 24 de agosto de 1966. Em seu artigo 2º enuncia: “O exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao Cirurgião Dentista habilitado por escola ou faculdade oficial reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, na Repartição sanitária Estadual competente e inscrição no Conselho Regional de odontologia, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”.

Nota-se que a Lei n. 5.081/66, em pleno vigor, já se refere ao registro do diploma de Cirurgião Dentista no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia e não no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, como se referia a Lei N. 1.314/51. Entretanto, com a extinção deste Serviço (S.N.F.O.) a competência para o

registro destes diplomas, desde 1964, passou para as Universidades Federais ou Estaduais por determinação do Ministério da Educação

Na jurisdição do Estado de São Paulo, o registro dos diplomas era realizado pela Universidade de São Paulo, sendo que, posteriormente, por determinação do Ministério de Educação e Cultura, esta atribuição passou a ser regional, isto é, diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino situados na região da UNICAMP E UFSCAr passaram a ser realizados por estes estabelecimentos. Assim, as faculdades costumam encaminhar os diplomas por elas expedidos para estas Universidades, a fim de serem promovidos os registros competentes. Atualmente, à UNICAMP são enviados todos os diplomas das faculdades da região de Campinas, Vale do Paraíba e Litoral Norte que realiza os registros dos diplomas exigidos pelo MEC e devolve-os para as faculdades de origem.

Outra exigência desta lei que deixou de existir foi o registro na repartição sanitária estadual, substituída pelo Alvará de funcionamento expedido pelo ERSa para os profissionais autônomos, clínicas odontológicas, laboratórios de prótese dentária, centros de radiologia odontológica e outros.

Pouco antes da promulgação da Lei 5.081/66, isto é, em 14 de abril de 1964, foi aprovada a Lei 4.332/4, que instituiu a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia no Brasil, como órgãos responsáveis pela supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desenvolvimento ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e de todos aqueles que a exercem legalmente. Entretanto, há de se ressaltar que esta lei foi regulamentada apenas no dia 03 de junho de 1971, quando então foram realmente instalados os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, no exercício de suas devidas funções.

Nesta Lei 5.081/66, nos seus Artigos 3º. e 4º., encontramos as condições legais para o exercício da Odontologia no território brasileiro aos profissionais habilitados por escolas estrangeiras, bem como, as restrições àqueles que foram assegurados os direitos ao exercício da Odontologia, diplomados pelo Decreto 7.718, de 09 de julho de 1.945.

Nota-se, claramente, que a evolução dos aspectos legais da profissão odontológica foi bastante lenta, pois, apenas em 1971 foram realmente instalados os órgãos dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia que passaram a supervisionar o comportamento ético da classe odontológica, fiscalização do exercício profissional, estendendo-se ao controle dos cursos de especialização.

Outra medida legal de suma importância que estabelece normas para o exercício legal da Odontologia refere-se à Resolução CFO-185, de 26 de abril de 1993, alterada pela Resolução CFO-209, de 1997, e posteriormente modificada pela Resolução CFO- 63/2005, que se encontra em vigor, sobre as Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Além dos procedimentos administrativos do próprio Conselho, esta resolução dita normas para o exercício legal da Odontologia, regulamentando o estágio de estudante, o exercício profissional do recém formado através da inscrição provisória, as condições para as inscrições primária e secundária, quando o profissional exerce a profissão em mais de uma jurisdição, as condições legais das empresas de prestação de serviços odontológicos, as condições legais para o registro das especialidades e, até mesmo, os critérios legais para as atividades privativas do técnico em prótese dentária, do técnico em higiene dental e do auxiliar de prótese dentária. Nota-se claramente que se trata de uma Consolidação de Normas que jamais o Cirurgião Dentista poderá se eximir do seu conhecimento.

Sendo a Odontologia uma profissão sanitária dinâmica, que vem se desenvolvendo vertiginosamente tanto no sentido técnico científico quanto no sentido jurídico, os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia vêm elaborando normas regulamentares novas e atualizadas, no sentido de acompanhar este desenvolvimento. A título exemplificativo, podemos citar a Resolução 22 de 27 de janeiro de 2001, que baixou normas sobre o anúncio e exercício das especialidades odontológicas e sobre os cursos de especialização, revogando as disposições desta matéria dispostas na Resolução 185/93 alterada pela Resolução 209/97. Esta resolução CFO-22/01 estabeleceu os critérios para o anúncio e registro das especialidades odontológicas, bem como, as atribuições do profissional para cada especialidade. Outras resoluções vem sendo elaboradas, regulamentando o exercício da Odontologia no Brasil, constituindo um processo dinâmico dos

membros destes conselhos, o que seria inadequado enumerar todas elas neste trabalho didático sobre Odontologia Legal. Devo ressaltar que os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia disponibilizam todas estas normas nos seus sites pela internet.

## **5- CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.081/66**

Nota-se claramente que a primeira lei que regulamentou a Odontologia no Brasil foi a Lei nº 1.314, de 17 de janeiro de 1951, apenas há 54 anos, o que para uma profissão da área de saúde constitui um tempo extremamente reduzido. Até a promulgação desta lei, as atribuições do Cirurgião Dentista não possuíam uma fundamentação legal adequada. Entretanto, podemos admitir que foi um grande passo para a regulamentação do exercício da Odontologia no Brasil.

Em 1966, logo após o início da implantação do regime ditatorial, foi promulgada a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que revogou a Lei nº 1.314/51, estabelecendo novas disposições e atribuições ao exercício da Odontologia no Brasil.

Nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º esta lei estabelece as normas reguladoras do exercício da Odontologia no Brasil, a habilitação legal, os registros necessários nas repartições competentes, as condições de habilitação dos Cirurgiões Dentistas habilitados por escolas estrangeiras e as condições legais restritivas do exercício da Odontologia dos profissionais regidos pelo Decreto-Lei nº 7.718, de 9 de julho de 1945.

O artigo 5º declara nula qualquer autorização administrativa a quem não for legalmente habilitado para o exercício da Odontologia. Acreditamos que se o artigo 2º desta lei já estabelece as condições legais para o exercício da Odontologia no território nacional, qualquer outro tipo de autorização administrativa confronta com a própria lei. Acreditamos, também, que esta medida tem por objetivo evitar a propagação do exercício ilegal da profissão.

O artigo 6º estabelece as atribuições de competência do Cirurgião Dentista, enumerados em nove incisos:

- I- “praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
- II- “ prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicados em Odontologia;

III- “ atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego;

IV- proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;

V- aplicar anestesia local e troncular;

VI- empregar a analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;

VII- manter anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de fisioterapia;

VIII- prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e saúde do paciente;

IX- utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça”.

Neste artigo encontram-se todos os atos que o Cirurgião Dentista tem o direito de exercer, pertinentes ao exercício da Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação.

No inciso I, nota-se que a legislação estabelece ao Cirurgião Dentista uma atuação ampla em todas as áreas da Odontologia, permitindo assim o exercício pleno a estes profissionais. Entretanto, devido ao desenvolvimento tecnológico e científico da Odontologia, o Conselho Federal de Odontologia baixou normas que regulamentam o exercício das especialidades odontológicas, conforme Resolução CFO-63/2005, no seu artigo 39.

No inciso II, a lei atribui ao Cirurgião Dentista prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia. **ANDRADE** e **GROPPO** recomendam algumas normas de prescrição em Odontologia, esclarecendo o que segue: “O cirurgião dentista pode receitar todo e qualquer

medicamento, desde que seja de uso odontológico. Isto inclui os analgésicos, antiinflamatórios, antimicobianos, coagulantes, ansiolíticos ou mesmo os antidepressivos tricíclicos, desde que em baixas doses (ex. amitriptilina 25mg), quando estiverem indicados no tratamento da dor crônica das desordens da ATM. Portanto, é vedado ao cirurgião-dentista prescrever medicamentos para condições ou doenças as quais ele não está habilitado a diagnosticar ou tratar.

Segundo os autores, a Receita de Controle Especial, criada para substituir a antiga Receita Carbonada, é utilizada na prescrição de medicamentos a base de substâncias sujeitas a controle especial, capazes de produzir modificações nas funções nervosas superiores. É regulamentada pela Portaria 344/98, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária, órgão subordinado ao Ministério da Saúde. Para ter acesso ao texto completo desta Portaria (e suas posteriores atualizações), basta acessar o site <http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias>.

A Receita de Controle Especial deve ser preenchida em duas vias, com os dizeres: “1ª. via – Retenção da Farmácia ou Drogaria” e “2ª. via – Orientação ao Paciente”. Tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, em todo o território nacional. Pode ser informatizada, desde que obedeça ao modelo que consta de um dos anexos da Portaria 344/98

Segue a relação dos medicamentos a base de substâncias sujeitas a controle especial e que possuem algum tipo de indicação na clínica odontológica, que o cirurgião-dentista pode prescrever.

| Nome Genérico | Grupo farmacológico | Indicação Odontológica |
|---------------|---------------------|------------------------|
| Amitriptilina |                     |                        |
|               |                     |                        |
|               |                     |                        |
|               |                     |                        |
|               |                     |                        |
|               |                     |                        |
|               |                     |                        |
|               |                     |                        |

### **Notificação de Receita**

A notificação de Receita é o documento que acompanhado de receita comum autoriza a dispensação de medicamentos a base de substâncias sujeita a controle especial. Como este documento fica retido nas farmácias, a receita comum será o comprovante do paciente como documento de aquisição e porte do medicamento sujeito ao controle especial.

Existem três tipos de Notificação de Receita: a do tipo “A”, de cor amarela, a qual dificilmente o cirurgião-dentista irá lançar mão, por ser exigida na prescrição de drogas entorpecentes ou psicotrópicas de uso hospitalar; a notificação do tipo “B” de cor azul, que deve acompanhar a prescrição dos benzodiazepínicos; e, finalmente, a notificação do tipo “C”, de cor branca, que acompanha a prescrição de drogas imunossupressoras e retinóicas de uso sistêmico, exclusivo da área médica”.

No inciso III, nota-se que a lei estabelece o direito do Cirurgião Dentista emitir o atestado dos atos praticados em seus pacientes, inclusive para justificativa de faltas ao trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.215 de 30/06/1975. Infelizmente, trata-se de um direito destes profissionais e de seus pacientes que alguns empregadores ignoram esta prerrogativa dos profissionais da Odontologia, recusando tais atestados e exigindo apenas atestados médicos. Sem sombra de dúvida, estes atestados deverão ser emitidos quando o Cirurgião Dentista realmente consultou o seu paciente, sendo que o conteúdo do mesmo corresponde aos estados mórbidos no setor de sua atividade profissional. Se o atestado não se refere ao ato odontológico, poderá caracterizar o “atestado falso” que em Odontologia será considerado como falsidade ideológica, o que pode caracterizar crime contra a fé pública, nos termos do Código Penal Brasileiro.

No inciso IV a lei estabelece o direito ao Cirurgião dentista executar perícias nos foros civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa. Trata-se de uma função de alta relevância em que os profissionais poderão, como peritos oficiais, peritos nomeados pelas autoridades policiais ou judiciárias ou ainda como assistentes técnicos, realizarem os exames periciais que têm a finalidade de fornecer

esclarecimentos técnico-científicos à Justiça. A Resolução 63/2005, na Seção VIII, em seus artigos 63 e 64, regulamenta a especialidade em Odontologia Legal, conceituando e estabelecendo as áreas de atuação destes profissionais. Assim sendo, tendo-se em vista a relevância destes artigos para os acadêmicos e profissionais da Odontologia transcreveremos o texto destes artigos:

“Artigo 63. A Odontologia Legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.

Parágrafo único. A atuação da Odontologia Legal restringe-se à análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do cirurgião-dentista, podendo, **se as circunstâncias o exigirem, estender-se a outras áreas, se disso depender a busca da verdade, no estrito interesse da justiça e da administração ( o grifo é nosso).**

Artigo 64. As áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia Legal incluem:

- a) identificação humana;
- b) perícia em foro civil criminal e trabalhista;
- c) perícia em área administrativa;
- d) perícia, avaliação e planejamento em infortunística;
- e) tanatologia forense;
- f) elaboração de: 1) autos, laudos e pareceres; 2) relatórios e atestados;
- g) traumatologia odonto-legal;
- h) balística forense;
- i) perícia logística no vivo, no morto integro ou em suas partes em fragmentos;

- j) perícia em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos orgânicos oriundos da cavidade bucal ou nela encontrados (o grifo é nosso);
- k) exames por imagem para fins periciais;
- l) deontologia odontológica;
- m) orientação odonto-legal para o exercício profissional;
- n) exames por imagens para fins odonto-legais.”

Nota-se, claramente, pelo elenco das prerrogativas atribuídas ao cirurgião dentista investido na função pericial que a sua atuação é ampla, o que justifica a necessidade das Secretarias de Segurança Pública dos Estados Brasileiros criarem os cargos de carreira de Odontolegistas, integrados aos Institutos Medico-Legais, como já acontece em alguns Estados como por exemplo, no Rio de Janeiro, onde o IML conta com um setor de Odontologia Legal bastante desenvolvido. Admitindo esta importância da Perícia Odonto-Legal, a Polícia Federal já realizou concurso para o cargo de Odontolegista no ano de 2004, contando atualmente com um quadro de profissionais especializados nesta área.

No inciso V, a lei outorga aos cirurgiões dentistas o direito de aplicar anestesia troncular e local. Trata-se de um procedimento imprescindível para estes profissionais, pois o uso da anestesia seria praticamente impossível o exercício da profissão.

CALVIELLI, em sua tese de mestrado, 1993, esclarece que: “No Brasil, o cirurgião-dentista pode prescrever e aplicar, de acordo com a competência que lhe é conferida nos incisos I e II, do artigo 6º desta lei, dentro do arsenal medicamentoso existente, especialidades farmacêuticas de uso interno e externo (portanto, por via oral, retal, intramuscular ou endovenoso), o que inclui, obviamente drogas que possuem efeito anestésico ou analgésico”, A autora ressalta, ainda, que “a sedação endovenosa, intramuscular ou retal, entre nós, não é costumeiramente utilizada como técnica anestésica para possibilitar diretamente a atuação do cirurgião-dentista, As drogas são utilizadas como pré-anestésicos, como coadjuvantes da anestesia local, e geralmente por via oral”. Justifica esta contra-indicação pela falta

de conhecimentos específicos dos alunos e até mesmo dos profissionais sobre conhecimentos de farmacologia e anestesiologia, limitando-se mais as anestésias local e troncular.

O uso da anestesia geral é de competência exclusiva dos médicos, especialistas em anestesiologia, nos termos da Resolução nº 1.536, de 11/11/98, do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta as condições da prática deste tipo de anestesia. O cirurgião dentista, mais especificamente, o especialista em Cirurgia Buco Maxilo Facial, poderá realizar intervenções cirúrgicas, em ambiente hospital, com o paciente submetido a anestesia geral, sob a responsabilidade e atribuição de médico especialista em anestesiologia.

Merece destaque o inciso VI desta lei, que atribui ao cirurgião dentista o emprego da analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento. Nota-se que a legislação procurou amparar o exercício do cirurgião dentista, apesar de não constar na sua formação acadêmica estas disciplinas. Entretanto, o legislador ressaltou, “desde que comprovadamente habilitado”, para autorizar a prática da analgesia e da hipnose, no sentido de amenizar a dor, o sofrimento e o conforto dos pacientes durante o tratamento odontológico. Neste sentido, o Conselho Federal de Odontologia, em 30/04/2004, aprovou a Resolução CFO-51, que regulamentou as condições técnicas e científicas para o uso do óxido nitroso em Odontologia, estabelecendo normas para a habilitação pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia. Esta resolução também estabelece parâmetros para as Instituições que poderão ministrar os cursos de especialização, carga-horária de no mínimo 96 horas, conteúdo programático, bem como, as condições para o registro e inscrição do cirurgião dentista junto aos Conselhos de Odontologia. Somente depois de preenchidos todos estes requisitos, os Conselhos Federal e Regionais poderão aprovar a aplicação da analgesia relativa ou sedação consciente.

Ainda no inciso VI, da Lei nº 5.081/66, foi atribuído como competência ao exercício profissional do Cirurgião Dentista o emprego da “hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento” A palavra hipnose consiste num estado diferenciado de consciência,

alterado em comparação com os estados ordinários de vigília e de sono, com elevada receptividade à sugestão por parte da pessoa submetida a esta metodologia. O termo “hipnose” tem sua origem no grego e no latim (grego-hipnos = sono + latim-osis= ação ou processo). Esta denominação foi empregada pela primeira vez pelo médico britânico James Braid (1795-1860) que utilizava desta metodologia em seus pacientes, acreditando tratar-se de um sono induzido. Há divergência entre os autores sobre o emprego da hipnose pelo cirurgião dentista. Não há uma legislação específica do emprego da hipnoterapia na Odontologia. Embora a Lei nº 5081, no inciso VI, do artigo 6º, estabelece esta prerrogativa para estes profissionais, os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia não baixaram nenhuma resolução específica sobre o uso da hipnose pelo cirurgião dentista como já ocorreu para a analgesia. Considerando que esta lei reconheceu a importância da aplicação da hipnose no tratamento odontológico, acreditamos que o Conselho Federal de Odontologia tomará as providências que se fizerem necessárias para a regulamentação específica desta especialidade. Até a presente data verificamos a Resolução 013/2000, do Conselho Federal de Psicologia, a Resolução 42/1999, do Conselho Federal de Medicina, que regulamentam o uso da hipnose por estes profissionais respectivamente, e a Lei 5.081/66, que atribuiu ao cirurgião dentista esta prerrogativa, em condições especiais.

Um dos trabalhos mais completo sobre o exercício legal da Odontologia é a tese de Mestrado de CALVIELLI, de onde transcrevemos sua opinião sobre o uso da hipnose pelo Cirurgião Dentista: “Tendo em vista que a matéria não foi regulamentada, não havendo nenhum pronunciamento sobre as características relativas a conteúdo, carga horária etc. que esses cursos devam apresentar; que cursos que ministram noções sobre técnicas e aplicações da hipnose têm sido freqüentados habitualmente por cirurgiões dentistas, sem nenhuma restrição; somos de opinião que não existe óbice legal a que a técnica seja empregada pelos odontólogos”.

No inciso VII, a determina como prerrogativa do cirurgião dentista manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequada para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e

aparelhagem de fisioterapia. Embora a prótese dentária seja realizada por profissionais técnicos especializados nesta área, desde que comprovadamente habilitado, o cirurgião dentista também possui competência legal para a realização dos trabalhos protéticos.

## **6- EXERCÍCIO ILÍCITO DA ODONTOLOGIA NO BRASIL**

De acordo com a Lei 5.081/66 de 24 de agosto de 1966, o exercício da odontologia somente pode ser praticado por cirurgião-dentista habilitado, que possua diploma de graduação e registro no órgão de fiscalização Conselho Regional de Odontologia (CRO), os conselhos têm a atribuição de fiscalizar o exercício da profissão, tanto para resguardar a Odontologia quanto para proteger a saúde da população.

E ainda segundo o artigo 282 do Código Penal, a punição prevista para o exercício ilegal da Odontologia é de detenção de seis meses a dois anos, podendo ser cumulada à penalidade de multa.

Não é incomum nos depararmos com casos de protéticos, estudantes de graduação e os chamados “dentistas práticos” atuarem de forma ilegal em cidades do nosso Estado.

É uma prática condenável porque além de não estarem preparados por falta de formação adequada, esses falsos profissionais colocam em risco a população pois durante os procedimentos doenças como AIDS e hepatite podem ser contraídas pelo fato de serem infecto-contagiosas, isso sem falar em câncer bucal cujo quadro pode se estabelecer nos casos de próteses mal adaptadas que lesionam as estruturas bucais.

O exercício ilegal da profissão é crime e deve ser denunciado, tanto pelos profissionais e entidades de odontologia, quanto pela comunidade, lembrando que essa denúncia pode ser anônima.

Importante mencionar a parceria com a Vigilância Sanitária e autoridades policiais. Como pacientes temos direito a um tratamento de qualidade, e como profissionais à valorização da profissão. As denúncias podem ser feitas pelo telefone 0800 7232510.

Exija a carteirinha do CRO para saber se o profissional está habilitado e a licença expedida pela Vigilância Sanitária, que deverá estar em local visível ao

público. Os consultórios odontológicos e protéticos somente poderão funcionar com esta licença, que é renovada a cada exercício, ou seja, a cada ano.

O CRO-MT está sempre em estado de alerta, e realiza mediante denúncia um trabalho de fiscalização com o objetivo de lacrar clínicas clandestinas e cessar o atendimento feito por profissionais não habilitados. Convém lembrar que o barato sai caro.

Sendo assim, o paciente deve conhecer o profissional que prestará atendimento, deve checar em caso de dúvidas a veracidade de sua formação profissional, essa atitude melhora tanto a qualidade do quadro de profissionais quanto do nível de atendimento.

O fato do profissional estar habilitado não é condição excludente para que intercorrências ocorram em determinados procedimentos, ao contrário, todos estamos sujeitos já que lidamos com saúde, o diferencial é que um profissional bem preparado pode tomar providências para que o paciente possa receber o mais adequado cuidado para um melhor resultado.

Denúncias sobre suspeita de exercício ilegal das profissões de Cirurgião-Dentista, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal, conduta praticada por profissional inscrito ou por leigos, podem ser feitas à Comissão de Fiscalização do CRO.

### **A IMPORTÂNCIA DA ODONTOLOGIA LEGAL**

Os profissionais da área de saúde, como é a Odontologia, preocupam-se, principalmente, em se atualizarem, cada vez mais, no desenvolvimento tecnológico e científico das várias especialidades da profissão, no sentido de oferecerem aos seus pacientes trabalhos cada vez melhores. Entretanto, na maioria das vezes, se esquecem que o exercício da profissão odontológica constitui um ato extremamente complexo, pois depende de um grande número de fatores para que o profissional consiga satisfazer todas as vontades e as exigências de seus pacientes. Quando este objetivo não é alcançado totalmente, podem ocorrer alguns desentendimentos no relacionamento entre profissionais e pacientes que, quando não solucionados

amistosamente, poderão chegar a instauração de processos judiciais, o que se torna uma verdadeira turbulência na vida do profissional.

Neste sentido, torna-se imprescindível que o profissional tenha conhecimentos sobre os seus direitos e seus deveres assim como aqueles pertencentes aos pacientes, para que eles possam se prevenir de situações verdadeiramente desastrosas que poderão comprometer o profissional para o resto de sua vida.

A Odontologia Legal tem por objetivo orientar os profissionais a se conscientizarem sobre estes problemas, no sentido de conhecer a Ética Profissional, a Legislação Civil, a Criminal, a Trabalhista, a Administrativa, bem como, a legislação específica que regulamenta o exercício da profissão odontológica. Conhecer, de forma mais objetiva, as Resoluções e Normas dos Conselhos Federal e Regionais de Odontológica que estabelecem as atribuições aos Cirurgiões Dentistas que exercem a profissão na qualidade de profissionais autônomos, empregados, proprietários de clínicas odontológicas, na função de peritos e assistentes técnicos, ou até mesmo, aqueles que assumem a propriedade de empresas de prestação de serviços odontológicos.

Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90 e o Código Civil que entrou em vigor em 2002, que regulamentaram as relações de prestação de serviços, a responsabilidade destes profissionais passou a ser visada de maneira mais preocupante. Hoje, mais do que nunca, esta especialidade tem demonstrado que o Cirurgião Dentista necessita ampliar os seus conhecimentos, no sentido de se proteger frente aos problemas profissionais, sociais e jurídicos.

Odontologia Legal e Dentologia da FOP/UNICAMP a nível de Mestrado, têm uma procura maciça de Cirurgiões-Dentistas e demais profissionais da área da saúde, que já ministravam aulas, aulas estas preparadas quase que artesanais, visto a ausência quase que completa de conhecimentos desta natureza oriundos em amostras nacionais. O Curso de Pós-Graduação em Odontologia, área de Odontologia Legal e Deontologia, recebeu e continua recebendo inúmeros profissionais na sua maioria Cirurgiões-Dentistas e Médicos que também atuavam

como Peritos nas áreas de Odontologia Legal e Medicina Legal nos diversos Institutos Médico-Legais distribuídos pelo país.

Estes profissionais que ingressaram no Curso de Mestrado, tão logo cumpriram os créditos obrigatórios defenderam suas teses e passaram a pleitear uma continuação destes estudos. No mês de março de 1995, foi efetivamente implantado o Curso a nível de Doutorado, devidamente autorizado pela Unicamp, tendo sido inicialmente priorizado os alunos oriundos do Mestrado.

Este Curso de Pós-Graduação em Odontologia, área de Odontologia Legal e Deontologia, visa uma formação acadêmica, científica e profissional, pois habilita ao pleno domínio da Odontologia Legal e Deontologia para poder ministrá-la com segurança e eficiência, bem como a plena atuação em Institutos Médico-Legais.

Os profissionais formados por nosso Curso também têm sido estimulado a desenvolverem pesquisas científicas de alto nível, mas, além dessas características nossos alunos são estimulados a desenvolverem perícias Cíveis, Criminais, Trabalhistas, dentro do próprio Curso, sempre orientados por professores de alto gabarito e com larga experiência nesta área.

O Curso se justificaria somente pelo fato que não havia na América Latina outro Curso com programas semelhantes. Concomitantemente a este fato, a disciplina de Odontologia Legal e Deontologia era ministrada nos Cursos de Graduação em Odontologia no Brasil, por profissionais sem estudo específico nesta área, bem como sem qualquer experiência de trabalho em I.M.L.s.

Com o desenvolvimento do ensino dentro do Curso de Pós-Graduação com o aumento do número de Perícias Cíveis, Criminais, Trabalhistas, pudemos melhorar o material áudio-visual utilizado no ensino da graduação, enriquecendo – o com casos reais e atuais. Outro fator muito importante foi a melhoria dos serviços prestados à comunidade local e nacional, pois cada aluno formado é uma nova célula dissimuladora de conhecimento e serviços em seu Estado de origem.

### **Como se Comportar em uma Perícia Judicial Odontológica**

**Entenda a perícia.** Pelo Novo Código de Processo Civil, de 2015, para o Juiz de Direito sentenciar seu processo, haverá uma perícia feita por um perito nomeado pelo Juiz de Direito.

- Quem conduz a perícia é o perito nomeado. O perito tem experiência na leitura dos processos judiciais e técnicas de entrevista. Ou seja, ele é treinado para saber se a pessoa está mentindo ou falando a verdade.

**Entenda o perito.** Os Juízes de Direito escolhem dentistas com bastante experiência clínica, por isso, a grande maioria são dentistas concursados dos serviço público da cidade do fórum onde está o processo. Em tese, estes profissionais da saúde pública não têm relação com empresas de saúde, convênios ou operadoras. São isentos ou neutros.

- O perito não é necessariamente um especialista na área, p.ex. a causa versa sobre Ortodontia e o perito não é um especialista obrigatório em Ortodontia.

**Jamais questione o perito verbalmente quanto à sua competência.** Se ele foi nomeado para o encargo pericial, o Juiz titular do processo quer a perícia desse modo, por aquele perito.

- Nunca enfrente o perito. Nem verbalmente, nem por escrito.
- Muitos processos são movidos por má-fé, ou seja, o paciente quer enriquecer às custas do dentista. No entanto, em tantos outros dos feitos cíveis, os dentistas estão errados. Para tal formação de culpa, isso precisa ser provado e fundamentado em um laudo pericial.

**Leia todo o processo.** Muitas vezes os advogados não mostram o processo ao cliente. Muitas vezes o paciente não leu o processo e outras, o dentista acusado

também não leu o processo. Então, se seu advogado não lhe mostrou, você deve ir atrás do seu processo. Não se indisponha com seu advogado por isso. Evite até mesmo de comentar que foi atrás do processo.

- Os processos hoje são em grande parte digitais, estando em PDF, disponíveis no site do Tribunal onde está tramitando. O processo é protegido por uma senha, então, com o número do processo, descubra qual é o fórum e a vara cível onde o processo está tramitando. Descubra o endereço do fórum e vá até lá com seu RG ou CNH. Vá ao balcão do cartório e peça ao funcionário a senha digital do seu processo.
- Muitas passagens do texto serão estranhas. Por exemplo, pode haver um agravo de instrumento no meio dos autos do processo. Leia, mesmo que não saiba o significado de um agravo de instrumento – um tipo de recurso processual.
- A leitura da petição inicial do paciente lhe dará a dimensão do problema. Não se abale com aquilo que falarem mal de você. Não se assuste. Isso faz parte, em especial quando o paciente pede danos morais.

**Não se assuste com o valor da causa.** Faz parte do trabalho do advogado da outra parte exigir o máximo possível para conquistar o máximo de ganho financeiro. Ele foi contratado para defender o direito do cliente dele.

**Entenda algumas das acusações comuns.** São comuns: "o paciente perdeu o emprego por causa da incompetência do dentista"; "a paciente deixou de sair de casa por falta do dente perdido"; "a dor era tão insuportável que a paciente vive tomando antibióticos e analgésicos há seis meses".

- Também é normal ser chamado de negligente, incompetente, incapaz, imprudente e imperito. Muitas vezes, haverá algo como "o dentista deve ter sua licença cassada e nunca mais atuar como dentista". Há até pedidos de prisão imediata do dentista. Não se impressione com tais frases.

**Leia o processo algumas vezes.** Grife o que achar importante ou o que achar declaração falsa ou exagerada o paciente. Pronto! Você já conhece o processo. Evite conflitos com seu advogado e não fique telefonando para o escritório dele para cada dúvida que tiver com o processo. Faça pesquisas por conta própria e leve

qualquer consideração ao seu advogado durante as conversas que tiver com ele. A leitura do processo é para deixar você ciente das coisas.

- Estude o tema objeto do processo. Por exemplo, estude a técnica de exodontia do terceiro molar, conduta em uma perfuração endodôntica, cuidados para se evitar a fratura de uma mandíbula durante a exodontia.

**Procure um assistente técnico.** Tal profissional é um dentista, normalmente perito, que já tem experiência nas fases processuais ou já participou de muitas perícias. A lei permite que um perito oficial atue como assistente técnico em um processo da qual não faz parte. Obviamente, esses profissionais têm um custo e muitas vezes são caros.

**Não corra atrás de professores.** Muitos dentistas processados saem correndo atrás de seus professores, com objetivo de conseguir um parecer favorável deles sobre seu problema. Os pareceres escritos e assinados por especialistas que não fazem parte do processo podem ser facilmente anulados se o paciente não foi examinado e ouvido pessoalmente. Um parecer escrito tem um valor bastante questionável, mesmo que redigido por um professor gabaritado.

**Compareça à perícia.** Após a data da perícia definida, compareça sem atrasos, com seu documento de identidade. Planeje-se e jamais falte à perícia, mesmo que achar que vai perder a causa. A falta à perícia pode levar a uma situação perigosa para o faltoso.

E isso pode mudar totalmente o jogo para sua derrota no processo.

- Se quem faltar à perícia for o paciente acusador, acredite que sua vantagem se tornou grande, mas não cante vitória antes do tempo.
- Os peritos cobram pelo perícia. Se achar os honorários elevados, peça um parcelamento. O pagamento é feito antes da perícia.
- O função do perito é elaborar um laudo pericial. Tal documento será apreciado pelo Juiz, que formará sua convicção sobre a culpa do acusado.

- Há outras formas de prova: testemunhas, por exemplo. Elas também servem para o Juiz determinar se houve culpa e arbitrar a indenização. Contudo, servem para absolver também.
- Alguns advogados sugerem a falta à perícia como estratégia para não produzir provas contra si mesmo. Evite essa estratégia, uma vez que a falta na perícia só prejudicará sua situação.

**Jamais minta ao perito.** Isso pode ter consequências fatais na hora ou no futuro. Se você souber que errou, nunca admita explicitamente ou “entregue o jogo”.

## 7- DOCUMENTOS ODONTO – LEGAIS

Documentação odontológica ou prontuário odontológico é o conjunto de documentos pertencentes ao paciente obtidos para fins de tratamento e diagnóstico.

A função dos documentos é o registro fiel das informações ou fatos verdadeiros sobre determinada situação, não importa o meio em que são apresentados.

A documentação odontológica possui grande importância nas relações de consumo, pois comprova como se deu a relação fornecedor (cirurgião-dentista) e consumidor (paciente), regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). Além disso, comprova os atos éticos praticados pelo cirurgião-dentista.

Importante:

Registro de todas as fases da atuação profissional.

Importância clínica, administrativa, jurídica.

Constituem prova pré-constituída.

### **PRONTUÁRIO**

**Conjunto de documentos de importância médico-legal e jurídica.**

**Em um processo judicial tem o mesmo valor que um contrato.**

Validade legal: todas as anotações, inclusive os acréscimos subsequentes, devem ser:

Escritas à tinta e datadas.

Assinadas pelo paciente ou seu representante legal no caso de pacientes menores de idade ou com capacidade reduzida.

Identificação do Profissional

É obrigatório constar:

Nome do profissional;

**Nome da profissão (Cirurgião-Dentista);**

Número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia

Identificação do Paciente

São imprescindíveis legalmente as seguintes informações:

- Ø Nome completo;
- Ø Número do Registro Geral (identidade civil);
- Ø CPF;
- Ø Data de nascimento;
- Ø Naturalidade/ Nacionalidade;
- Ø Estado civil;
- Ø Sexo
- Ø Endereço residencial / profissional completos.

Paciente com autonomia reduzida: registrar os dados relativos ao responsável legal.

Convênios e credenciamentos anotar os dados da empresa mantenedora e o número de identificação do segurado.

Indicação

Atendimento profissional anterior Nome do profissional, data e o local do atendimento.

Anamnese

Conjunto de informações que faz parte da história clínica do paciente até o momento do exame.

Devem constar:

1) Queixa principal ou motivo da consulta atual

Informações são registradas com os termos utilizados pelo paciente. (sic)

2) Evolução da doença atual

Maior número de informações Estabelecimento do correto diagnóstico, prognóstico e planejamento terapêutico

História Médica e Odontológica

Questionário de saúde, elaborado com informações a critério do profissional;

Estado geral do paciente - passado e presente;

Presença de doenças crônicas e agudas, histórico de alergias, cirurgias passadas, doenças familiares, uso de medicamentos, etc.

### **Ficha Clínica**

Informações colhidas no exame clínico

Diagnóstico

Opções de plano de tratamento

Descrição da seqüência minuciosa dos procedimentos clínico-cirúrgicos realizados.

### **Requisitos da ficha clínica**

Ser fácil de manusear e conservar;

Ser completa, precisa e legível;

Ser sintética, clara, e adequada às necessidades do profissional.

### **Exame Clínico**

Deve ser feito de forma que o examinador obtenha informações da saúde do paciente

Deve pesquisar hábitos

Deve detectar sinais e sintomas de alterações

Se divide em exame extra e intra-oral.

### **Odontograma**

Utilizado no exame intra-bucal.

É um diagrama gráfico onde estão representados os dentes permanentes e decíduos;

Nele as condições existentes na cavidade bucal dos pacientes são marcadas de forma detalhada, dente a dente, face a face.

Não deve ser rasurado.

Respaldo ético e legal.

Registro das condições dentárias do paciente são fundamentais para identificação humana, nos casos onde os meios convencionais, não são possíveis de serem empregados.

### Plano de Tratamento

Apresentar ao paciente TODAS as possibilidades de tratamento, inclusive as que o profissional não tem condições de executar;

Explicar detalhadamente, POR ESCRITO E ORALMENTE paciente escolhe;

(Código de Defesa do Consumidor)

• Descrever materiais utilizados e os elementos dentários e regiões bucais envolvidas.

• Vantagens e desvantagens de cada alternativa

• Linguagem simples, evitar termos científicos desnecessários;

### Consentimento Livre e Esclarecido

“Não pode haver ignorância por parte do paciente sobre os atos médicos.

Ele tem que ser instruído ”.

“O consentimento é uma escolha voluntária advinda da reflexão, baseada no conhecimento e em valores próprios ”.

### Evolução do Tratamento

ANOTAR, POR EXTENSO:

1) TODOS os passos do tratamento executado;

• Descrição precisa dos elementos dentários e faces/regiões envolvidas, materiais utilizados.

**Evitar** o uso de códigos.

2) Intercorrências durante tratamento;

3) Alterações do planejamento inicial/ Orientações adicionais.

4) Faltas às consultas;

### **EXAMES COMPLEMENTARES, RADIOGRAFIAS, MODELOS E FOTOGRAFIAS**

Radiografias:

Ø Mais comuns.

Meios de prova mais importantes para a comprovação da qualidade dos tratamentos realizados.

• Devem ser processadas, rotuladas, identificadas e arquivadas corretamente.

Exames Complementares:

• Laboratoriais (hematológicos, urina, sorológicos, bioquímicos);

Histopatológicos (biópsias).

• Arquivados e seus achados registrados na parte relativa a evolução do tratamento.

Modelos de Estudo e Trabalho:

Arquivados para comprovar que o diagnóstico, plano de tratamento e execução estavam corretos.

Fotografias:

• Excelentes recursos para comprovação de questões relativas ao tratamento;

• Rotuladas, identificadas e arquivadas.

### **ABANDONO DE TRATAMENTO**

• Registro

• Comprovação

• CARTA REGISTRADA ou TELEGRAMA

• CONTATO TELEFÔNICO

• MENSAGEM DE TEXTO

### **PRESERVAÇÃO DA INFORMAÇÃO – SIGILO PROFISSIONAL**

Privacidade

É a garantia à preservação do anonimato.

Confidencialidade

É a garantia do resguardo das informações dadas pessoalmente em

Confiança.

### **PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOS**

Feitas em papel receituário, impresso de acordo com as normas do CEO/2003

Devem ser claras;

Conter o nome genérico da droga, sua apresentação, dose e posologia;

Para ter valor legal:

Nome completo do paciente, data, assinatura do profissional e número CRO, todo espaço em branco deve ser anulado para evitar alterações.

### **ATESTADOS**

Redigido no bloco de receituários;

Difícil propor modelos para todas as situações;

Mais específico possível (para fins trabalhistas, escolares, esportivos, militares, nunca para os devidos fins)

Expressão da verdade;

Constituído pelos seguintes elementos: Profissional competente para atestar; o paciente (ambos devidamente identificados); finalidade; o fato odontológico (CID); suas consequências (...impossibilitado de comparecer...; que esteve sob meus cuidados profissionais...intervalo de hora; que deve permanecer em repouso por....,

Expressão “**a pedido do interessado**”:

Alguns autores preconizam seu uso quando o paciente o solicita para abono de faltas;

Outros não concordam pois acreditam que o atestado só deve ser fornecido quando existe um procedimento de natureza clínico-cirúrgica que justifique a sua emissão.

Só admitem esta expressão no caso de atestados específicos de sanidade buco-dentária.

**ATESTADO FALSO:** crime previsto no Art. 299 do código penal – falsidade ideológica)

### **ARQUIVAMENTO DO PRONTUÁRIO**

Todos os documentos Guardar em pastas ou envelopes individuais e armanezar em arquivo próprio

**TEMPO DE GUARDA DO PRONTUÁRIO:**

TODA a vida do profissional ou do paciente (Código de Defesa do Consumidor, art. 26 e 27).

Documentação **PERTENCE AO PACIENTE** Deverá ser entregue quando solicitada.

Documentos em DUAS VIAS e AMBAS ASSINADAS pelo paciente, ficando a cópia como comprovante do profissional.

**PRONTUÁRIO DIGITAL**

Informática: importante tecnologia que vem sendo introduzida na prática diária odontológica.

Aprimoramento dos sistemas de gerenciamento digital em Odontologia migração da documentação escrita (fichas clínicas, imagens) para os meio eletrônicos.

**Benefícios**

Manipulação de dados,  
Agilidade na busca de dados,  
Facilidade de arquivamento,  
Ganho de espaço físico,  
Transmissão e acesso em rede,  
Maior possibilidade de pesquisa,  
Relatórios estatísticos,  
Interpretação de laudos automatizados,  
Radiografias: menor tempo de exposição.

Assinatura Digital - Amparo Legal MP 2200-2 de agosto de 2001  
Governo brasileiro reconheceu o sistema eletrônico como legal.

Instituiu a ICP-BRASIL (Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Como Funciona?

O usuário deste sistema deve ser identificado e cadastrado por uma entidade oficial brasileira (Autoridade Certificadora),

Este recebe uma chave (Token ou Smart Card) que funciona como uma identidade.

É um dispositivo externo que conectado ao computador libera através de uma SENHA um texto que é incorporado ao documento que se deseja autenticar (“carimbo eletrônico”).

Esta assinatura é arquivada ou impressa junto ao documento.

Se por algum motivo houver a alteração de um caracter, o certificado é excluído. O registro de autenticação desaparece, cancelando o reconhecimento.

Desta forma o documento está protegido contra adulteração.

Certificado Digital: por si só já é válido para dar autenticidade a um documento mas:

Enviar via Internet uma cópia do documento autenticado, a um dos Cartórios Notários do sistema ICP, para registro e autenticação, o que lhe confere com fé.

Quem confere certificação digital?

Autoridade Certificadora Raiz (AC Raiz)

ITI – Casa Civil da Presidência da República

Autoridades Certificadoras (AC's)

SERPRO

SERASA

Certsign

Caixa Econômica Federal

Não existem mais impedimentos legais para que sejam utilizados os meios eletrônicos, desde que a ausência do documento em papel, do filme radiográfico ou do negativo fotográfico seja suprida necessariamente pela certificação digital que lhes confere a mesma fé pública.

## 8- A ODONTOLOGIA FORENSE E SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Segundo a Doutora em Clínica Médica pela FMRP/USP, professora e coordenadora do curso de Ciências Forenses do Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos (IPEBJ), professora e coordenadora do Departamento de Odontologia Legal da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, Membro integrante da equipe técnico científica do Forensic Science Investigation FSI Brasil, a importância da Odontologia Forense nada mais é do que:

*“A Odontologia Forense ou Odontologia Legal é a especialidade odontológica que trabalha diretamente com a justiça podendo atuar nas esferas: cíveis, criminais e trabalhistas, bem como em processos éticos e administrativos.*

*Dentro da área cível, o perito poderá atuar, por exemplo, em demandas de pacientes contra profissionais em casos de supostos erros; em causas onde o profissional aciona o paciente para recebimentos de honorários; e em demandas para estimativa de idade com fins de produção de documentação inexistente, principalmente em crianças de lares adotivos.*

*Já na área criminal, a atuação se dá em processos de identificação humana, em casos de acidentes em massa, crimes e demais situações onde os corpos se encontram carbonizados, em avançado estado de decomposição ou esqueletizados. De acordo com o manual de procedimentos de atendimento a desastres, a análise odontológica, o DNA e a análise de impressões digitais, são os métodos de eleição para identificação das vítimas. São os chamados de métodos primários de identificação. Ainda na área criminal, o perito atua também para estimativa de idade em averiguação de maioridade, avaliação de marcas de mordida em cenas de crime, ou em casos de maus tratos a crianças e idosos.*

*As perícias trabalhistas envolvem infortúnios envolvendo o sistema estomatognático que possam acometer os servidores em seu trabalho, bem como a avaliação de doenças bucais relacionadas ao processo laboral.*

*As perícias administrativas são voltadas para as auditorias realizadas dentro de operadoras de planos odontológicos, onde serão avaliados os procedimentos*

*realizados pelos cirurgiões dentistas conveniados. A atuação também se dá através de exames periciais envolvendo materiais desenvolvidos para a área odontológica, auxiliando na produção e testes dos mesmos, antes de serem lançados ao mercado.*

*As chamadas perícias éticas são as perícias realizadas internamente nos conselhos de odontologia, onde os profissionais serão julgados eticamente por suas condutas.*

*Importante salientar que o acompanhamento dos casos desde o início permite obter maiores informações e subsídios para compor uma análise pericial mais completa e assim, auxiliar de forma mais efetiva a justiça.”*

Resumindo, Um profissional dinâmico, capaz de atuar em diversas frentes e diferentes setores. Assim é o perfil do bacharel em Odontologia, área que abrange o cuidado dos dentes, da boca e dos ossos da face.

Além da saúde oral, a carreira do cirurgião-dentista envolve a estética bucal, a restauração, a extração e a limpeza dos dentes, o projeto e a implantação de próteses, a realização de cirurgias e o tratamento de doenças da gengiva, língua e bochecha.

Segundo dados do CFO — Conselho Federal de Odontologia —, atualmente são mais de 280 mil cirurgiões-dentistas em todo o Brasil, com mais de 10.900 mil especialistas somente em Minas Gerais, exercendo sua profissão em diferentes campos. Listamos abaixo as principais áreas em que os profissionais de Odontologia podem atuar. Confira!

### 1. Cirurgia Geral

Depois de cinco anos de estudo, o cirurgião-dentista estará apto a cuidar da saúde bucal do paciente, preservando o estado geral dos dentes e a higiene da boca. É a atividade mais generalista da Odontologia.

Cabe a esse profissional tratar dentes, língua, bochechas, gengivas e lábios, tirar e examinar radiografias, fazer limpeza, aplicar flúor, remover partes deterioradas e realizar pequenas cirurgias.

### 2. Ortodontia

Área muito popular, a ortodontia é responsável por verificar o desenvolvimento da arcada dentária e, se necessário, alterar a mordedura e a posição dos dentes com a utilização de aparelhos fixos ou móveis.

O ortodontista consegue traçar um tratamento ortodôntico por meio de etapas como histórico médico e dentário completo, exame clínico, moldes de gesso dos dentes e fotografias e radiografias da arcada.

### 3. Saúde Coletiva

Nesse segmento, o profissional se aprofunda na formação humanista, podendo atuar em planos de saúde e cooperativas, além de participar de programas de assistência social em postos de saúde e unidades básicas.

É considerada uma área em franca expansão. E o trabalho desses profissionais de Odontologia é considerado um dos mais importantes em termos sociais e de prevenção.

### 4. Implantodontia

Responsável por cirurgias e implante de próteses fixas ou removíveis, unitárias, parciais ou totais. Nesse segmento, o profissional estará apto a implantar uma peça de titânio no interior do tecido ósseo, onde houve a perda do dente do paciente. Osseointegrado, o titânio é incorporado ao osso, o que facilita sua absorção.

Esse profissional pode atuar em empresas privadas, realizando exames nos funcionários e alertando sobre a prevenção da saúde bucal.

### 5. Odontologia Legal

Essa é uma área mais recente da Odontologia e, por isso, menos conhecida. O profissional desse segmento estará apto a realizar exames e perícias judiciais visando à elaboração de laudos técnicos e atestados. Ele está habilitado a fazer a identificação de corpos pela análise da arcada dentária.

O dentista especialista em Odontologia Legal trabalha em universidades, convênios odontológicos, IMLs — Institutos Médico-Legais —, prestando consultorias, ou atua como autônomo.

### 6. Traumatologia e Cirurgia Bucomaxilofacial

Este profissional é responsável por diagnosticar lesões, traumatismos e anomalias na boca, na face e no sistema de mastigação, como maxilar, mandíbula e gengiva. Além de realizar cirurgias, transplantes, implantes e enxertos para recuperação dos dentes.

Existem diversas outras possibilidades de atuação nessa área, como tratamento na articulação temporomandibular e problemas relacionados ao sono. É uma especialidade muito atraente para os que se interessam por cirurgias mais complexas.

### 7. Odontopediatria

A Odontopediatria é a área da Odontologia que cuida da saúde bucal das crianças. Sabe aquele dentista da sua infância que ficou na sua memória? Ele era um odontopediatra.

Este é um profissional muito importante naquela fase da vida, pois cuida da preservação dos dentes de leite. Além dessa dentição ser importante para os anos seguintes, sua conservação influencia no desenvolvimento da fala e na mastigação, o que contribui no equilíbrio emocional e autoestima.

É fundamental que o dentista que atua nessa área tenha calma e paciência. Ele trabalhará com o emocional da criança para que ela aceite o tratamento com tranquilidade e, principalmente, sem traumas.

### 8. Periodontia

O especialista em Periodontia cuida da saúde das gengivas e dos ossos que sustentam os dentes por meio de raspagens, cirurgias e outros procedimentos em volta do dente.

Desse modo, o periodontista estudará para realizar diagnósticos e cuidar da prevenção e do tratamento das doenças periodontais. Esse trabalho é muito importante, pois sem a devida atenção essas doenças afetam estruturas importantes da boca e podem causar uma inflamação de origem bacteriana.

Durante o curso de especialização, odontólogo estuda os fatores que levam às doenças periodontais, assim como os tratamentos e cirurgias reparadoras relacionadas. O mercado de trabalho é promissor, principalmente em terapia periodontal, cirurgias reconstrutivas e utilização de biomateriais.

### 9. Odontologia Estética

Também chamada de restauradora, a odontologia estética é a especialidade que lida com a vaidade dos pacientes. Além de restaurar a forma e função dos dentes, essa área trata do uso de resinas, facetas, realiza peelings gengivais, clareamentos e restaurações estéticas.

Mais do que deixar o paciente com um sorriso bonito, a odontologia restauradora também cuida do bem-estar do paciente, pois trata da composição equilibrada do rosto e dos lábios, bem como da sua autoestima.

Os profissionais que apostam nessa área da odontologia encontram um mercado cheio de oportunidades. Vários dos procedimentos relacionados a essa especialidade têm grande procura pelos pacientes, tais como facetas de porcelana, clareamento dental, dentre outros.

### 10. Endodontia

Você precisou fazer tratamento de canal? Então foi um endodontista que cuidou do seu tratamento. Esse especialista trata dos problemas relacionados à polpa dentária e à raiz dos dentes.

Mesmo que não seja preciso tratar o canal, ele avalia a gravidade das lesões e doenças do nervo e da raiz, caso haja alterações, seja por fraturas, traumas ou cáries. Quando esses problemas não são resolvidos por um profissional capacitado, a boca pode vir a inchar e o paciente costuma sentir muita dor, além de poder desenvolver uma infecção.

O tratamento de canal pode ser realizado por qualquer dentista, porém, somente o especialista em endodontia tem maior domínio sobre o assunto e conhece com mais profundidade as técnicas e tratamentos.

### 11. Odontologia do Trabalho

A Odontologia do Trabalho é a área que tem por objetivo a melhoria da saúde oral, seus efeitos e influência sobre atividade laboral. O dentista deve realizar o diagnóstico das doenças ocupacionais, além da manutenção da saúde bucal dos trabalhadores no ambiente de trabalho.

O especialista também fica responsável por realizar o exame ocupacional odontológico. Portanto, se houver necessidade de tratamento que interfira na atividade laboral, cabe ao dentista determinar se o paciente está liberado ou não para retornar à função. Cabe a ele também orientar o trabalhador sobre a importância do uso de equipamentos de proteção para preservação da sua saúde.

Para exercer a profissão, o odontólogo precisa ser graduado e estar registrado no Conselho Regional de Odontologia, órgão que regulamenta a atividade. A atualização constante, por meio de cursos de especialização, contribui para que ele busque melhores colocações no mercado de trabalho, e, conseqüentemente, maiores salários.

Os profissionais de Odontologia podem trabalhar no serviço público, abrir consultório próprio ou atender em empresas privadas, como hospitais, clínicas especializadas, sindicatos, escolas, postos de saúde, entre outros. Como se vê, é uma atividade ampla, com uma série de possibilidades de atuação!

## REFERÊNCIAS

repositorio.unicamp.br › bitstream › REPOSIP › DarugeJunior\_Eduardo\_M>acesso em 03 de outubro de 2019

<https://aps.bvs.br/aps/quais-itens-devem-constar-no-prontuario-odontologico/>>acesso em 03 de outubro de 2019

w2.fop.unicamp.br › legisla\_exercicio\_licito\_odontologia\_no\_brasil2008>acesso em 03 de outubro de 2019>acesso em 04 de outubro de 2019

<https://www.fop.unicamp.br/index.php/pt-br/dos-odontologia-legal-e-deontologia.html>>acesso em 04 de outubro de 2019

<https://pt.wikihow.com/se-Comportar-em-uma-Per%C3%ADcia-Judicial-Odontol%C3%B3gica>>acesso em 04 de outubro de 2019

<http://profalessandraareas.blogspot.com/2013/05/documentos-odontolegais.html>>acesso em 07 de outubro de 2019

<http://www.justificando.com/2015/09/09/a-odontologia-forense-e-suas-areas-de-atuacao/>>acesso em 07 de outubro de 2019

<http://blog.facig.edu.br/conheca-6-areas-de-atuacao-para-profissionais-de-odontologia/>>acesso em 07 de outubro de 2019